



DECRETO Nº 122 /2011

“INSTITUI O PROCESSO ELEITORAL PARA DIRETOR E DIRETOR ADJUNTO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº 660 de 24 de maio de 2002.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o Processo Eleitoral para Diretor e Diretor Adjunto – das Unidades Escolares da Rede Municipal de Barra do Piraí, na forma deste Decreto.

Artigo 2º - O processo eleitoral ocorrerá de 2 (dois) em 2 (dois) anos, sempre até a primeira quinzena de dezembro.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação fará a publicação no Boletim Municipal do Edital de Convocação para Eleição das Unidades Escolares.

Artigo 3º - A função de Diretor e Diretor Adjunto das Unidades da Rede Municipal de Ensino, exceto os mencionados no artigo 16, será preenchida mediante eleições diretas e secretas para um biênio.

Da Candidatura

Artigo 4º - Para ser candidato a Diretor e Diretor Adjunto serão exigidos os seguintes requisitos, com comprovação no ato da inscrição;

I – ser membro efetivo do Magistério Municipal, devendo ter formação em Pedagogia com licenciatura plena ou com curso de pós-graduação em Gestão ou Administração Escolar;

II- Admite-se a candidatura de profissionais com outro curso Superior voltado para a área educacional, nas Unidades onde não se apresentarem candidatos com a formação compreendida no inciso I, deste artigo;

III – estar lotado 2 anos da Unidade Escolar e ter 75% deste período em plena atividade, salvo os casos em que não exista candidato com este requisito e que não esteja em período probatório;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

IV – Excetuado-se da aplicabilidade do inciso anterior o professor que tenha sido nomeado temporariamente pela Secretária Municipal de Educação, desde que tenha apresentado um bom desempenho na função;

V – será garantida a candidatura dos profissionais que comprovarem no ato da inscrição estar cursando pedagogia ou curso de pós-graduação em Gestão ou Administração Escolar, exigindo-se a comprovação da conclusão no ato da posse;

VI – não complete o tempo de aposentadoria durante o período do mandato ou que já tenha tempo adquirido para a mesma;

VII – é vedada a candidatura de membros da Unidade Escolar, que nos últimos 5 (cinco) anos tenham sofrido qualquer penalidade e que estejam sendo alvo de procedimentos de sindicância ou inquérito administrativo, salvo-se nestes, até a data da candidatura tiverem concluído com absolvição total do servidor;

VIII – estar em pleno exercício de suas funções sem restrições médicas;

IX- ter disponibilidade de no mínimo seis horas diárias para o desempenho das funções de Diretor e Diretor Adjunto, de acordo com o Estatuto do Magistério da Rede Municipal.

Parágrafo 1º. Não é permitido o registro de candidato, embora para cargos diferentes em mais de uma chapa ou em mais de uma Unidade Escolar.

Parágrafo 2º. Poderão candidatar-se, para as respectivas Unidades, os atuais Diretores que se enquadrarem nos requisitos do Artigo 4º, sem restrições quanto ao número de mandatos exercidos.

Do Processo de Escolha

Artigo 5º - O processo de escolha dos Diretores será composto das seguintes etapas:

I – Formação de Comissão Eleitoral;

II – Inscrição das chapas;

III – Apresentação das chapas à comunidade escolar;

IV – Voto direto e secreto.



Da Comissão Eleitoral

Artigo 6º - A Comissão Eleitoral deverá ser constituída até 30 (trinta) dias antes do processo da eleição, em reunião da comunidade escolar, convocada para este fim pelo Diretor de cada Unidade, através de Edital de Convocação, conforme Anexo II, fixado na própria sede da Unidade Escolar.

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros da Comunidade Escolar, onde ocorrerá o processo eleitoral:

- I – 2 (dois) representantes dos professores e ou Orientadores;
- II – 1 (um) representante dos funcionários de apoio administrativo;
- III – 2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis pelos alunos;
- IV – 1 (um) representante do Conselho Escolar.

Parágrafo 2º - Nas Unidades Escolares em que funcionem os anos finais do Ensino Fundamental, o inciso III deverá ser substituído por 1 (um) representante dos alunos.

Artigo 7º. Compete a Comissão Eleitoral constituída:

- I – Fazer cumprir o Cronograma Eleitoral, Anexo I, divulgando-o amplamente na Comunidade Escolar.
- II – Receber as inscrições das chapas com seus respectivos Planos de Gestão e a documentação exigida na Legislação em vigor.
- III – Analisar se os membros das chapas atendem as exigências legais e se:
 - a) não respondem a inquérito administrativo e procedimento de sindicância;
 - b) não tenham vínculo familiar ou parentesco de até 2º grau (segundo) com os componentes da Comissão Eleitoral,
 - c) estejam com toda prestação de contas em dia.
- IV – Informar a Secretaria Municipal de Educação, através de memorando, as chapas inscritas ou ausência de inscrições.
- V – Expedir edital de convocação conforme Anexo II;
- VI - Convocar a Comunidade Escolar no prazo de 05 (cinco) dias para apresentação das chapas e divulgação do dia da eleição, de acordo com o Anexo I;
- VII – Providenciar todo material necessário ao processo de eleição, bem como o local de votação com segurança e privacidade;
- VIII – Organizar listagens dos eleitores por mesa de votação, separados por segmentos, assegurando o direito a voto aos analfabetos e pessoas com necessidades especiais;
- IX- Providenciar cédula eleitoral conforme modelo disposto no Anexo III deste Decreto, identificando-a com carimbo e com o nome da Unidade Escolar;
- X - Comunicar aos pais ou responsáveis pelos alunos, com antecedência de 07 (sete) dias, a data da realização da eleição;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

XI – Constituir e orientar as mesas receptoras e escrutinadoras compostas de 01(um) Presidente, 01(um) Secretário e respectivos suplentes, escolhidos entre os integrantes da Comunidade Escolar;

XII – Permitir o acesso dos candidatos às turmas e às reuniões de pais, para divulgação do seu Plano de Gestão, desde que não interfira no funcionamento da escola;

XIII – Orientação do preenchimento da Ata de escrutinação e de votação conforme modelo disposto no Anexo IV.

XIV- Receber e julgar impugnações, garantindo o recurso hierárquico;

XV- Enviar para a Secretaria Municipal de Educação nos prazos constantes do Anexo I:

a) cópia da Ata da Assembléia Geral e da Eleição;

b) relatórios/mapa da apuração com proclamação dos resultados;

c) as justificativas da Unidade Escolar onde não se realizou o processo eleitoral.

Artigo 8º. Os Diretores ou Diretor da Unidade colocará à disposição da Comissão Eleitoral a relação dos integrantes da Comunidade Escolar, bem como equipamentos e funcionários facilitando a implementação do processo eleitoral.

Da Constituição da Comunidade Escolar

Artigo 9º - A Comunidade Escolar compreende:

I – os alunos maiores de 12 (doze) anos, matriculados e freqüentando a Unidade Escolar onde ocorrerá o processo eleitoral;

II – o pai ou responsável direto pelo aluno menor de 12 (doze) anos, da Unidade Escolar onde ocorrerá o processo eleitoral;

III – os membros do Magistério e funcionários de apoio administrativo da Unidade Escolar, onde ocorrerá o processo eleitoral.

Da Constituição das Chapas

Artigo 10 - A chapa eleitoral será composta de 1 (um) Diretor, sendo que o Diretor Adjunto comporá a chapa nas Unidades Escolares, que possuírem o número igual ou superior a 300 (trezentos) alunos matriculados.

Parágrafo Único: Nas Unidades Escolares não compreendidas no Artigo 10 o Diretor eleito deverá desempenhar as funções Administrativas e Pedagógicas.

Artigo 11. Cada chapa poderá credenciar até 03 (três) fiscais integrantes do Conselho Escolar para acompanharem o processo eleitoral.



Da Votação

Artigo 12 – O recebimento de votos ocorrerá de forma informatizada e no seu impedimento, através de cédulas.

Artigo 13. As mesas receptoras de votos serão constituídas:

- I - de 01 (um) Presidente e 01 (um) Suplente;
- II - de 01 (um) Secretário e 01 (um) Suplente.

Parágrafo 1º. A mesa receptora terá em sua constituição no mínimo 02 (dois) representantes dos eleitores, compreendidos no caput do artigo 13.

Parágrafo 2º. Em caso de ausência temporária, o Presidente e o Secretário serão substituídos pelos respectivos suplentes.

Parágrafo 3º. O Presidente e seu suplente não poderão ausentar-se ao mesmo tempo da mesa receptora.

Parágrafo 4º O Presidente deve estar presente ao ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao seu suplente e o secretário da respectiva mesa, pelo menos 24 (vinte quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição

Parágrafo 5º. Cabe ao Presidente da mesa receptora:

- I- liberar o equipamento para recebimento dos votos eletrônicos;
- II- autenticar cada cédula oficial com sua rubrica no ato da votação;
- III- cadastrar em casos excepcionais os eleitores não listados, autorizando-os ou não a participar da votação;
- IV- fazer cumprir os horários determinados para votação e o disposto neste Decreto;
- V- abrir e encerrar a Ata de votação, observando se as ocorrências foram devidamente registradas no Livro próprio de Registro de Ocorrências das Eleições, onde constará a sua assinatura e dos membros da respectiva mesa;
- VI- conferir e assinar a Ata de escrutinação e emitir o relatório/mapa de apuração, em caso de votação eletrônica.

Artigo 14 - A escolha do Diretor e Diretor Adjunto será feita por voto direto, facultativo e secreto da Comunidade Escolar.

Parágrafo 1º - Os pais ou responsáveis por mais de um aluno menor de 12 (doze) anos de idade, só poderão votar uma única vez.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 2º - Caso o funcionário de apoio administrativo ou professor tenha filho (a) menor de 12 (doze) anos de idade, matriculado na Unidade Escolar, só poderá votar uma única vez.

Parágrafo 3º - Em hipótese alguma será permitido a qualquer membro do Colégio Eleitoral votar mais de uma vez.

Parágrafo 4º - Poderão votar os membros da Comunidade Escolar que estejam de férias, licenças: prêmio, maternidade e médica.

Artigo 15 – O processo eleitoral, no caso de chapa única, só terá validade se alcançado o quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de participação da Comunidade Escolar, observando-se o disposto no artigo 14 e nos parágrafos 2º e 4º.

Das Unidades Escolares Não Contempladas Com o Processo Eleitoral

Artigo 16– Não haverá eleição de Diretor e Diretor Adjunto nas Unidades Escolares em processo de Municipalização.

Artigo 17 – Nas Unidades Escolares que não ocorrer o processo eleitoral ou que não haja o quorum exigido no Artigo 15 , será designado pela Secretária Municipal de Educação, obedecendo os requisitos do Artigo 4º incisos I, II, V, VI, VII, VIII e IX.

Parágrafo Único - A designação deverá ter o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da posse dos eleitos, quando novo processo eleitoral será realizado.

Artigo 18 - O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Central designada pela Secretária Municipal de Educação, em consonância com as Comissões Eleitorais das Unidades Escolares.

Da Apuração

Artigo 19 - A Apuração será realizada imediatamente após a votação, em sessão pública, no local da votação pelos próprios mesários em uma única mesa apuradora.

Artigo 20 - A mesa apuradora, ao término da votação verificará se foi atingido o quorum mínimo eleitoral de 50% (cinquenta por cento) de participação, de acordo com o número de assinaturas dos eleitores.

Artigo 21 - Quando não for atingido o quorum eleitoral mínimo, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do universo de eleitores da Unidade Escolar, será considerada nula a eleição, a urna não será aberta permanecendo lacrada, no caso de urna



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

eletrônica o relatório de resultado final não será emitido, comunicando-se a Secretaria Municipal de Educação para providências cabíveis.

Parágrafo 1º. Constatada a existência de quorum eleitoral mínimo, serão abertas as urnas para contagem dos votos e nas urnas eletrônicas os relatórios serão emitidos.

Parágrafo 2º. Em caso de votação manual, contado os votos a mesa apuradora preencherá o Mapa de Apuração.

Parágrafo 3º. Em caso de votação manual, serão consideradas nulas as cédulas:

- I - que não corresponderem ao modelo oficial,
- II - que contiverem a indicação de mais de um candidato,
- III - que identificarem o eleitor,
- IV - que não estiverem rubricadas pelo Presidente da mesa,
- V - que não trouxerem o carimbo com o nome da Unidade Escolar.

Parágrafo 4º. Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos.

Parágrafo 5º. Concorrendo apenas 01 (uma) chapa, exigir-se-á, além de quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) o voto favorável da maioria absoluta do total de votos 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo 6º. Na hipótese de empate entre as chapas, o desempate será por apresentação de títulos de formação dos candidatos, caso o empate permaneça, será desempatado pelo voto do Secretário Municipal de Educação.

Artigo 22. A posse e exercício dos eleitos dar-se-á na data prevista no Calendário Eleitoral, Anexo I.

Das Disposições Transitórias

Artigo 23. Após o resultado da eleição inicia-se o período de transição previsto no Calendário Eleitoral do Anexo I, em caso de eleitos novos Diretores.

Parágrafo 1º. O período de transição destina-se à transmissão, pelos Diretores que encerram o seu mandato aos novos Diretores: do acervo documental, do inventário material e do andamento de ações da Unidade Escolar, para que o funcionamento não sofra problemas de descontinuidade.

Parágrafo 2º. No período de transição é vedada à equipe que encerra seu mandato, ausentar-se da Unidade Escolar, quer em gozo de férias, quer em licença especial.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 3º. Transcorrido o período de transição, os ex-Diretores poderão permanecer ou não na Unidade Escolar, respeitando os critérios da Secretaria Municipal de Educação para lotação em outra Unidade.

Artigo 24. Após a eleição, a Secretaria Municipal de Educação oferecerá aos eleitos, período de capacitação, garantindo espaços de informação, discussão e reflexão sobre a Gestão Escolar.

Artigo 25 – O Diretor e Diretor Adjunto eleitos e empossados estarão sujeitos às penalidades previstas no Título IV, Capítulo I, Seção IV do Artigo 157 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997.

Artigo 26– Nas Unidades Escolares onde os Diretores tenham sido destituídos, conforme previsto no inciso V do Artigo 157 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, um novo gestor será designado de acordo com o Artigo 17.

Artigo 27. As eleições poderão ser acompanhadas por membros das equipes da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 28 – Os Anexos I, II, III e IV são partes integrantes deste Decreto.

Artigo 29 – Este Decreto entra em vigor nesta data, com a afixação na sede da Prefeitura, da Secretaria Municipal de Educação e Unidades Escolares da Rede Municipal, independentemente da publicação, que deverá ocorrer no prazo legal.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE OUTUBRO DE 2011.


JOSE LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

smed/ins/smg/ebmp

Travessa Assumpção nº 69 – centro – Barra do Piraí – 27.123-080
(24) 2443-1622 sec.governo@pmbp.gov.br

vis h

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2011/10/24 14:53